

MUNICIPIO DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099/2023

Processo Administrativo Nº 36/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 24/07/2023 14:44:01

MOVIMENTOS DO PROCESSO

28/07/2023 11:16:09 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ATIVA LICITACOES (142.205.537-03)

Bom dia. Poderia nos informar em qual diário ocorre as publicações das licitações da prefeitura?

01/08/2023 12:33:15 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Jornal Panorama, rol e site da prefeitura.

03/08/2023 12:08:21 CADASTRO DE PROPOSTA THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO

04/08/2023 10:18:56 CADASTRO DE PROPOSTA PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA

04/08/2023 12:20:39 CADASTRO DE PROPOSTA SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

04/08/2023 15:13:13 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO

04/08/2023 16:07:47 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA

07/08/2023 10:06:11 CADASTRO DE PROPOSTA GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME

07/08/2023 12:01:30 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

07/08/2023 12:52:56 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME

07/08/2023 13:05:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde prezados, propostas conferidas. Está aberta a disputa.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO  
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: mensal	Marca: kyocera	Modelo: m3655idn
Descrição: Locação de impressora multifuncional laser monocromática com tecnologia laser, com função de cópia, impressão e scanner e fax, com as seguintes características mínimas: Velocidade de 57 páginas por minuto no tamanho carta; Velocidade de impressão duplex de 40 páginas por minuto no tamanho carta; Pannel frontal com tela LCD de 7 polegadas(no mínimo); Gaveta de papel para 500 folhas padrão; Gaveta multiuso para 100 folhas; Pdf impressão direta; Conexão de interface padrão USB 2.0 alta velocidade, rede 10/100/1000 baseTX; Processador de impressão padrão velocidade mínima de 1.200Mhz; Memória mínima padrão de 1GB; Vidro de exposição de originais tamanho officio; Processador de documentos de digitalização dupla/duplex (alimentador automático)de papel com passagem única para 100 folhas no mínimo; Impressão e cópia duplex automático; Ampliação e redução de 25% a 400%; Copias contínuas de 1-999;Resolução de digitalização de 600 dpi x600 dpi mínimo;digitalização para pasta SMB, USB TWAIN e SMB/ FTP ; Compatibilidade com o S.O. Windows 7/8/8.1/10/server 2008/server 2008 r2/server 2012/server 2012 r2/server 2016.Franquia mínima mensal por equipamento de 10.000(dez) mil páginas (impressão e cópia).Obs: Equipamento novo na caixa de 1º uso.			
Quantidade: 240		Valor Unit.: 380,00	Valor Total: 91.200,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME	021	10.262.063/0001-70	450,00	380,00		Sim
2 PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO	019	06.101.609/0001-33	675,00	400,00	5,26	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	078	83.483.230/0001-86	1.000,00	1.000,00		Não
THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO	115	14.101.776/0001-02	7.800,00	7.800,00	680,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG**

**MOVIMENTOS DO LOTE**

---

<b>24/07/2023 14:44:01</b>	<b>PUBLICADO</b>		
<b>25/07/2023 00:00:00</b>	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>		
<b>07/08/2023 12:59:00</b>	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>		
<b>07/08/2023 13:04:16</b>	<b>DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE</b>	<b>PREGOEIRO</b>	
THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO desclassificado. Motivo: Empresa não anexou ficha técnica descritiva nem informações do item.			
<b>07/08/2023 13:04:37</b>	<b>DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE</b>	<b>PREGOEIRO</b>	
SELBETTI TECNOLOGIA S.A. desclassificado. Motivo: Valor ofertado acima do estimado.			
<b>07/08/2023 13:05:58</b>	<b>DISPUTA</b>		
<b>07/08/2023 13:05:58</b>	<b>LANCE</b>	THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO (PARTICIPANTE 115)	<b>7.800,00</b>
<b>07/08/2023 13:05:58</b>	<b>LANCE</b>	SELBETTI TECNOLOGIA S.A. (PARTICIPANTE 078)	<b>1.000,00</b>
<b>07/08/2023 13:05:58</b>	<b>LANCE</b>	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA (PARTICIPANTE 019)	<b>675,00</b>
<b>07/08/2023 13:05:58</b>	<b>LANCE</b>	GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME (PARTICIPANTE 021)	<b>450,00</b>
<b>07/08/2023 13:10:43</b>	<b>LANCE</b>	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA (PARTICIPANTE 019)	<b>440,00</b>
<b>07/08/2023 13:11:29</b>	<b>LANCE</b>	GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME (PARTICIPANTE 021)	<b>420,00</b>
<b>07/08/2023 13:11:50</b>	<b>LANCE</b>	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA (PARTICIPANTE 019)	<b>400,00</b>
<b>07/08/2023 13:12:08</b>	<b>LANCE</b>	GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME (PARTICIPANTE 021)	<b>380,00</b>
<b>07/08/2023 13:15:58</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>SISTEMA</b>	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME			
<b>07/08/2023 13:15:58</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>		

---

---

**PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES**

---

**MEMBRO DE APOIO ROSANA CÉLIA SOARES JORGE**

---

**MEMBRO SILVANA MARIA FONSECA**

MUNICIPIO DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099/2023

Processo Administrativo Nº 36/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 24/07/2023 14:44:01

MOVIMENTOS DO PROCESSO

28/07/2023 11:16:09 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ATIVA LICITACOES (142.205.537-03)

Bom dia. Poderia nos informar em qual diário ocorre as publicações das licitações da prefeitura?

01/08/2023 12:33:15 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Jornal Panorama, rol e site da prefeitura.

03/08/2023 12:08:21 CADASTRO DE PROPOSTA THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO

04/08/2023 10:18:56 CADASTRO DE PROPOSTA PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA

04/08/2023 12:20:39 CADASTRO DE PROPOSTA SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

04/08/2023 15:13:13 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO

04/08/2023 16:07:47 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA

07/08/2023 10:06:11 CADASTRO DE PROPOSTA GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME

07/08/2023 12:01:30 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

07/08/2023 12:52:56 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME

07/08/2023 13:05:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde prezados, propostas conferidas. Está aberta a disputa.

07/08/2023 13:29:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Documentação conferida. Está aberto o prazo para manifestação de recurso.

LOTE 1 - ADJUDICADO  
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: mensal	Marca: kyocera	Modelo: m3655idn
Descrição: Locação de impressora multifuncional laser monocromática com tecnologia laser, com função de cópia, impressão e scanner e fax, com as seguintes características mínimas: Velocidade de 57 páginas por minuto no tamanho carta; Velocidade de impressão duplex de 40 páginas por minuto no tamanho carta; Pannel frontal com tela LCD de 7 polegadas(no mínimo); Gaveta de papel para 500 folhas padrão; Gaveta multiuso para 100 folhas; Pdf impressão direta; Conexão de interface padrão USB 2.0 alta velocidade, rede 10/100/1000 baseTX; Processador de impressão padrão velocidade mínima de 1.200Mhz; Memória mínima padrão de 1GB; Vidro de exposição de originais tamanho ofício; Processador de documentos de digitalização dupla/duplex (alimentador automático)de papel com passagem única para 100 folhas no mínimo; Impressão e cópia duplex automático; Ampliação e redução de 25% a 400%; Copias contínuas de 1-999;Resolução de digitalização de 600 dpi x600 dpi mínimo;digitalização para pasta SMB, USB TWAIN e SMB/ FTP ; Compatibilidade com o S.O. Windows 7/8/8.1/10/server 2008/server 2008 r2/server 2012/server 2012 r2/server 2016.Franquia mínima mensal por equipamento de 10.000(dez) mil páginas (impressão e cópia).Obs: Equipamento novo na caixa de 1º uso.			
Quantidade: 240		Valor Unit.: 380,00	Valor Total: 91.200,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME	021	10.262.063/0001-70	450,00	380,00		Sim
2 PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO	019	06.101.609/0001-33	675,00	400,00	5,26	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	078	83.483.230/0001-86	1.000,00	1.000,00		Não
THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO	115	14.101.776/0001-02	7.800,00	7.800,00	680,0000	Sim

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG**

**INABILITADOS**

<b>Razão Social</b>	<b>Num Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>Dif.(%)</b>	<b>ME</b>
<b>MOVIMENTOS DO LOTE</b>					
24/07/2023 14:44:01	PUBLICADO				
25/07/2023 00:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
07/08/2023 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
07/08/2023 13:04:16	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO			
THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO desclassificado. Motivo: Empresa não anexou ficha técnica descritiva nem informações do item.					
07/08/2023 13:04:37	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO			
SELBETTI TECNOLOGIA S.A. desclassificado. Motivo: Valor ofertado acima do estimado.					
07/08/2023 13:05:58	DISPUTA				
07/08/2023 13:05:58	LANCE	THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO (PARTICIPANTE 115)			<b>7.800,00</b>
07/08/2023 13:05:58	LANCE	SELBETTI TECNOLOGIA S.A. (PARTICIPANTE 078)			<b>1.000,00</b>
07/08/2023 13:05:58	LANCE	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA (PARTICIPANTE 019)			<b>675,00</b>
07/08/2023 13:05:58	LANCE	GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME (PARTICIPANTE 021)			<b>450,00</b>
07/08/2023 13:10:43	LANCE	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA (PARTICIPANTE 019)			<b>440,00</b>
07/08/2023 13:11:29	LANCE	GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME (PARTICIPANTE 021)			<b>420,00</b>
07/08/2023 13:11:50	LANCE	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA (PARTICIPANTE 019)			<b>400,00</b>
07/08/2023 13:12:08	LANCE	GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME (PARTICIPANTE 021)			<b>380,00</b>
07/08/2023 13:15:58	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME					
07/08/2023 13:15:58	HABILITAÇÃO				
07/08/2023 13:29:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
07/08/2023 13:44:16	EM ADJUDICAÇÃO				
07/08/2023 13:45:57	ADJUDICADO				

\_\_\_\_\_  
**PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO DE APOIO ROSANA CÉLIA SOARES JORGE**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO SILVANA MARIA FONSECA**

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG**

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099/2023

Processo Administrativo Nº 36/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 24/07/2023 14:44:01

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/08/2023 13:46:54

LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: mensal	Marca: kyocera	Modelo: m3655idn
Descrição: Locação de impressora multifuncional laser monocromática com tecnologia laser, com função de cópia, impressão e scanner e fax, com as seguintes características mínimas: Velocidade de 57 páginas por minuto no tamanho carta; Velocidade de impressão duplex de 40 páginas por minuto no tamanho carta; Pannel frontal com tela LCD de 7 polegadas(no mínimo); Gaveta de papel para 500 folhas padrão; Gaveta multiuso para 100 folhas; Pdf impressão direta; Conexão de interface padrão USB 2.0 alta velocidade, rede 10/100/1000 baseTX; Processador de impressão padrão velocidade mínima de 1.200Mhz; Memória mínima padrão de 1GB; Vidro de exposição de originais tamanho officio; Processador de documentos de digitalização dupla/duplex (alimentador automático)de papel com passagem única para 100 folhas no mínimo; Impressão e cópia duplex automático; Ampliação e redução de 25% a 400%; Copias contínuas de 1-999;Resolução de digitalização de 600 dpi x600 dpi mínimo;digitalização para pasta SMB, USB TWAIN e SMB/ FTP ; Compatibilidade com o S.O. Windows 7/8/8.1/10/server 2008/server 2008 r2/server 2012/server 2012 r2/server 2016.Franquia mínima mensal por equipamento de 10.000(dez) mil páginas (impressão e cópia).Obs: Equipamento novo na caixa de 1º uso.			
Quantidade: 240		Valor Unit.: 380,00	Valor Total: 91.200,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME	021	10.262.063/0001-70	450,00	380,00		Sim
2 PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO	019	06.101.609/0001-33	675,00	400,00	5,26	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	078	83.483.230/0001-86	1.000,00	1.000,00		Não
THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO	115	14.101.776/0001-02	7.800,00	7.800,00	680,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Processo: 0099/2023 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 36

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**Nº 2023.08-001**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

**CONTRATADA:** Gilson Ferreira Noronha Neto, CNPJ Nº 10.262.063/0001-70, sediada à Rua Custódio Alves da Silva, 106, em POÇO FUNDO, MG, neste ato representada por Gilson Ferreira Noronha Neto, portador do RG MG-13.039.445 e do CPF 055.279.876-24.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0099/2023 - Pregão eletrônico, 36 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto Locação de impressoras multifuncionais, com cartuchos de toners, com franquias mensais de cópias, para atendimento a diversos departamentos e setores da Administração Municipal, incluindo os serviços de instalação, manutenção e treinamento operacional dos equipamentos. .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafoado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.1.2** - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**2.2** - Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1** - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3** - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



---

esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.4.2** - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

**2.5** - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:

**2.5.1** - CONTRATADA deverá instalar as impressoras prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da OS - ordem de serviço e fazer o treinamento do pessoal indicado para operar cada impressora nos diversos setores onde serão instaladas;

**2.5.2** - Os secretários de cada secretaria serão responsáveis para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

**2.5.3** - A execução do contrato pela CONTRATADA se dará na locação de 20 (vinte) impressoras com cilindro de toners, instaladas em diversos setores da Administração Municipal e consistirá:

**2.5.3.1** - Instalar as impressoras nos locais determinados pela fiscalização do contrato no prazo máximo referido no item acima e, no mesmo prazo, treinar os servidores municipais que ficarão incumbidos da operacionalização de cada máquina;

**2.5.3.2** - Realizar a manutenção preventiva e a substituição dos cartuchos de toners, cilindros e outras peças, por sua total responsabilidade, de maneira periódica visando o bom e perfeito funcionamento das máquinas;

**2.5.3.3** - Realizar a manutenção corretiva quando for acionada pela fiscalização do contrato, em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) a contar do momento da notificação e/ou emissão da ordem de serviço;

**2.5.3.4** - Substituir qualquer impressora por outra de igual ou superior resolução, quando ocorrer defeito ou ocorrência que não possa ser resolvida no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

**2.5.3.5** - Treinar servidor municipal na operação das impressoras quando houver modificação do quadro funcional ou quando necessário, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

**2.5.4** - A CONTRATADA deverá disponibilizar o mínimo de 10.000 (dez mil) cópias por mês, ofertadas como franquia, e também quantas cópias (impressões) excedentes que forem necessárias, garantindo a manutenção de toners para atender a demanda;

**2.5.4.1** - A execução dos serviços de manutenção das impressoras e o mínimo de 10.000 (dez mil) cópias mês fazem parte da contratação com valor determinado, executando as cópias excedentes, por mês.

**2.5.5** - Cada impressora instalada deverá possuir dispositivo para contagem e registro do número de cópias, para atingir o mínimo franqueado de 10.000 (dez mil) cópias (impressões) por mês, que resultará na autorização para recebimento da respectiva nota fiscal, conferência, liquidação e envio para pagamento pelo setor competente.

**2.5.5.1** - Após atingir o número de 10.000 (dez mil) impressões, as cópias excedentes serão contadas a parte para o devido faturamento no preço avençado e como ofertado na licitação, por unidade excedida.

**2.5.5.2** - O número de cópias excedentes não poderá ultrapassar o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do referido quantitativo POR MÊS.

**2.5.6** - Quando qualquer impressora apresentar defeito ou incorreção, ou ainda fazer cópia sem a devida qualidade, a CONTRATADA será imediatamente notificada e as cópias defeituosas não serão contadas, tanto para efeito de atingir o número franqueado por mês, quando para contagem com cópias excedentes.





**2.5.6.1** - Quando houver defeito deste tipo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sanar a ocorrência, sob pena de incorrer em penalidade por inadimplência.

**2.5.7** - As despesas de viagem, estadia e alimentação dos técnicos da empresa para fazer as manutenções preventivas e corretivas, bem como para o treinamento de pessoal e o suporte técnico à distância estão inclusas no valor fixo mensal ofertado pela prestação dos serviços - locação das 20 (vinte) impressoras.

**2.5.8** - A garantia da execução contratual será a boa e perfeita qualidade das impressões, as substituições de peças e/ou equipamentos, quando necessário e o cumprimento de todas as obrigações assumidas na contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 07/08/2023 a 07/08/2024

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 91.200,00 (Noventa e Um Mil e Duzentos Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.4.2** - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.



**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/produtos em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

06.02.08.243.0007.2019.3.3.90.39 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39 11.01.12.361.0012.2048.3.3.90.39  
11.01.12.122.0012.2044.3.3.90.39 02.00.04.122.0003.2004.3.3.90.39 02.00.06.181.0003.2006.3.3.90.39  
10.01.10.122.0011.2035.3.3.90.39 10.01.10.301.0011.2037.3.3.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

**6.4.2** - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos



órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 07 de agosto de 2023

---

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito

---

CONTRATADA

Gilson Ferreira Noronha Neto  
Gílson Ferreira Noronha Neto



# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

Visto: \_\_\_\_\_

Rogério Campos Maciel

149.723

---

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_